

PROCESSO COLETIVO: passado, presente e futuro

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA
Semana Jurídica

Leme, SP, 26 de agosto de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Introdução

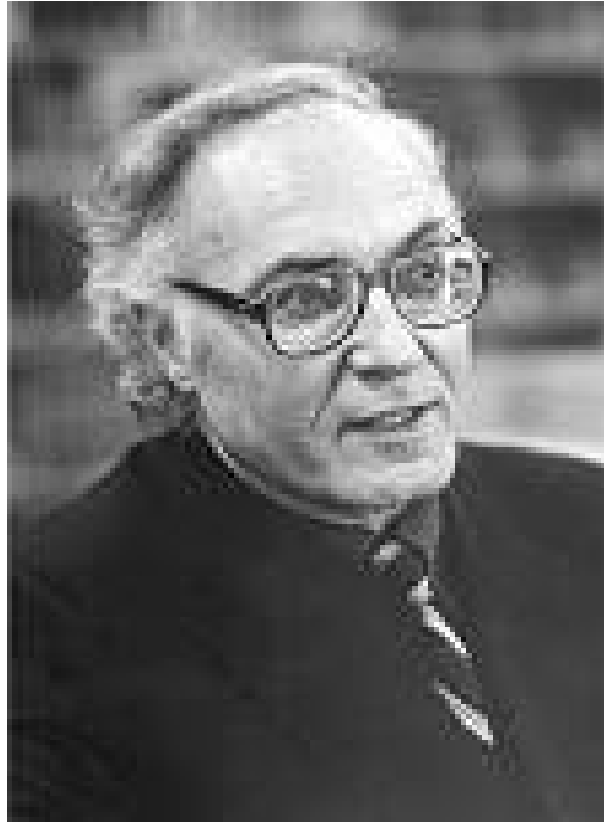
As “ondas de acesso à Justiça” de **Mauro Cappelletti**

- Em especial, a “2ª onda”

O processo *individual* x o processo *coletivo*

- Uma nova disciplina ?
- Autonomia didática ?
- Autonomia científica ?
- Um meio termo: o *amicus curiae* (art. 138 CPC)
 - Interesses **X** Direitos. O “interesse institucional”

Mauro Cappelletti



(1927-2004)

Modelo constitucional do direito processual civil

Princípios constitucionais

- Um acesso *coletivo* à Justiça (art. 5º XXXV)

Organização judiciária

Funções essenciais à Justiça

Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados

- As “ações coletivas”

Normas de concretização do direito processual civil

Aplicações: o “**neconcretismo**”

Primórdios brasileiros

✓ A atuação *coletiva* dos sindicatos (art. 513 *a* CLT)

- Representar (..) os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;”

✓ A ação popular (art. 141 § 38 CF 1946 + Lei n. 4.717/1965)

✓ A ação civil pública (Lei n. 7.347/1985)

Constituição Federal de 1988

- ✓ Associações (art. 5º XXI)
- ✓ Mandado de segurança coletivo (art. 5º LXX)
- ✓ Ação popular (art. 5º LXXIII)
- ✓ Mandado de injunção (art. 5º LXXI)
 - Lei 13.300, de 23.6.2016
- ✓ *Habeas corpus* (art. 5º LXVIII)
- ✓ Sindicatos (art. 8º III)
- ✓ Ação Civil Pública (art. 129 III)
 - Ação de improbidade administrativa (art. 37 § 4º)
- ✓ ADI e ADC (art. 103)
- ✓ ADPF (art. 102 § 1º)
- ✓ ADO (art. 103 § 2º)

Avanços legislativos

- ✓ Código do Consumidor (Lei 8.078/1990)
- ✓ “Micro-sistema” LACP + CDC (art. 21 LACP + Livro III CDC)
 - Especificações:
 - ECA (arts. 208 a 224 da Lei 8.069/1990)
 - Estatuto do Idoso (arts. 78 a 92 da Lei 10.741/2003)
- ✓ A “tricotomia dos direitos”
 - Difusos, coletivos e individuais homogêneos
 - Representatividade adequada + Coisa julgada
- ✓ O *procedimento* relativo aos difusos e coletivos
- ✓ O *procedimento* relativo aos individuais homogêneos

Restrições/limitações

- ✓ A restrição territorial e a coisa julgada
 - Art. 16 LACP (Lei 9.494/1997)
 - Art. 2º-A *caput* (Lei 9.494/1997 + MP 2.180/2001)
- ✓ Autorização expressa
 - Art. 2º-A par ún (Lei 9.494/1997 + MP 2.180/2001)
- ✓ Vedação da ACP tributária, previdenciária, FGTS e fundos de natureza institucional com beneficiários individualmente considerados (art. 1º par ún LACP + MP 2.180/2001)
 - Considerações à luz de anteriores julgados do STF e do STJ: generalização (legislativa) indevida (?)

Teses fixadas (1)

- ✓ **Tema 60:** Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.
- ✓ **Tema 480:** A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses metaindividuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).

Teses fixadas (2)

- ✓ **Tema 481:** A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, *caput*, da Lei n. 9.494/97.
- ✓ **Tema 482:** A sentença genérica prolatada no âmbito da ação civil coletiva, por si, não confere ao vencido o atributo de devedor de 'quantia certa ou já fixada em liquidação' (art. 475-J do CPC), porquanto, 'em caso de procedência do pedido, a condenação será genérica', apenas 'fixando a responsabilidade do réu pelos danos causados' (art. 95 do CDC). A condenação, pois, não se reveste de liquidez necessária ao cumprimento espontâneo do comando sentencial, não sendo aplicável a reprimenda prevista no art. 475-J do CPC.

Teses fixadas (3)

- ✓ **Tema 515:** No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública.
- ✓ **Tema 589:** Ajuizada ação coletiva atinente a macro-lide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva.
- ✓ **Tema 723:** A sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal, reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal.

Teses fixadas (4)

- ✓ **Tema 724:** Os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa — também por força da coisa julgada —, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do IDEC, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na ação civil pública n. 1998.01.1.016798-9 pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.
- ✓ **Tema 877:** O prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata o art. 94 da Lei n.8.078/90.

Teses fixadas (5)

- ✓ **Tema 923:** Até o trânsito em julgado das ações civis públicas n. 5004891-93.2011.4004.7000 e n. 2001.70.00.019188-2, em tramitação na Vara Federal Ambiental, Agrária e Residual de Curitiba, atinentes à macrolide geradora de processos multitudinários em razão de suposta exposição à contaminação ambiental, decorrente da exploração de jazida de chumbo no Município de Adrianópolis-PR, deverão ficar suspensas as ações individuais.
- ✓ **Tema 973:** O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.

Questões diversas (1)

- ✓ Art. 5º XXI CF: Representação processual X substituição processual
- ✓ Ações coletivas “ordinárias”
 - STF, RE 573.232/SC (tema 82) + RE 612.043/PR (tema 499)
 - Mas: STJ, REsp 1.649.087/RS
- ✓ Beneficiados pela sentença genérica
 - Constitucionalidade do art. 2º A da Lei 9.494/1997: RE 612.043/PR
 - Tema repetitivo 948 (STJ): Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

Questões diversas (2)

- ✓ A especificidade do MS Coletivo
- ✓ Possibilidade de “classes *passivas*” (?)
- ✓ Ações coletivas para “acordo” (?)
- ✓ Amplitude da legitimidade ativa do Ministério Público
 - Temas 56, 262, 471, 561, 645 STF
- ✓ Amplitude da legitimidade ativa da Defensoria Pública
 - Tema 607, STF
- ✓ Amplitude da legitimidade ativa dos Sindicatos
 - Tema 823, STF

O processo coletivo e o CPC 2015

- ✓ O “direito jurisprudencial” do CPC de 2015 como (novo) “padrão” de “processo coletivo” (?)
 - Súmulas, inclusive as vinculantes (art. 927 II e IV).
 - Repercussão geral (art. 1.035)
 - Recursos extraordinários e repetitivos (arts. 1.036 a 1.041).
 - Incidente de resolução de demandas repetitivas (arts. 976 a 987).
 - O IAC (art. 947), não obstante a restrição (textual) do art. 928 par ún
 - O art. 927 e seu papel de “indexação jurisprudencial”
- ✓ O art. 139 X como “dever-poder” do juiz

Reflexões finais

- ✓ Problema de acúmulo de processos (inclusive repetitivos) no Brasil
 - Soluções: enfrentamento crítico e pontual
- ✓ CPC de 2015: oportunidade perdida de se desenvolver e aprimorar o sistema de processo coletivo
 - Notas de processo legislativo
 - PL 5139/2009 (Câmara dos Deputados)
 - Saudação póstuma à Ada Pellegrini Grinover, Athos Gusmão Carneiro e Teori Albino Zavascki
- ✓ O art. 333 do CPC de 2015 (conversão da ação individual em coletiva)
 - Discussões sobre o veto

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno